Diz o Capm Domingos da Silva, que tendo
da de ser vitalicio dos Ausentes a Anna dos Santos
Ferreira, obrigara a pagar principal, juros e custas da letra
executada a Anna Maria de Carvalho, q. ate agora nada
tem pago, e nem tas cedo poderá haver dela, p.
q. tem feito composição com a dita Anna Maria de Carvalho
de obrigar a pagar a dita principal, juros, e custas da mesma
em dez. prestações de seis mezes em seis mezes com seguro, e abonação
de mal satisfazer, visto que muito custumada tem o dita
Ré neste procedimento, e que a executar a dita penhora, por
ella não depositada, pois q. tem feito obstar a sua venda
dois mezes depois de ter sido penhorada, e portanto
ao Dor Paulo da Silva Coelho, q. a dita Ré seja
vido m.do q. responda o Procurador geral dos Ausentes, e
tendo dito tudo visto no pertendido junto esta avaliação de
vte termos debaixo mand.o requerida com as clausulas do
est.o

Diga o Reo sobre
o q. requer o Supp.e
Lisboa 4 de 888
Cabral

Paulo M. Sou. Pro.
dor dos Ausentes, seja citado
assim o mando.

Snr̃ Provedor

Diz Bento que se pretende Juizo de executar
Antonio Dias de Carvalho pella divida constante
do requerimento do Supp.e, não se realizará tão de-
presso o pagamento, como obrigando-se a pagal-lo
o dito Supp.e que he homem de negocio. Tem muito
meio para pronta satisfação, porque sabe que
[illegible] e devedora, não só de menos cahida. Se forem
penhorados andarão em praça, e não haverá quem
[illegible] a vista, e por consequencia se resolvemate
rem fiados será mais dilatada a solução. Por
tanto parece conveniente aceitar a obrigação
do Supp.e juntando-se esta aos autos de Execução la-
vrando-se o competente termo em que se asignará
o fiador o fereceido com as clauzulas do estilo, obrigan-
dose ao Supp.e a pagar no prazo de seis mezes o princi-
pal, juros, e custas. Pede a V. S.a pelo responsa-
ver [illegible] que mandará o que for servido. Cuyabá
24 de 8br.o de 1806

Vista ao Supp.e do Revd.o
junta esta aos autos da
Exe. em Lavre-se o termo de
obrigação q deverá asignar
tanto o Supp.e como o fiador
com as condições lembradas
pelo mesmo Revd.o Cuiabá
25 de 8br.o 1806

[illegible]

o Revd.o Procd.r

Jacinto Gomes de Costa

Termo de obrigação e fiança que
fazem, e assignão o Capitão Domin
gos da Silva, e o Tenente Paulo da
Silva Coelho como abaixo se declara

Aos vinte cinco dias do mes de
Outubro de mil oito centos e seis annos
nesta Villa Real do Senhor Bom
Jesus do Cuyabá em o Escriptorio
[illegible] adiante nomea
do [illegible] presente o
Capitão Domingos da Silva ho
mem de negocio que reconheço pelo
proprio de que dou fé, e por elle me
foi dito em presença [illegible] ter
[illegible] que
de sua livre vontade sem [illegible]
constrangimento de pessoa alguma
se obrigava a pagar a quantia de
duzentos e sessenta e dous mil quin
hentos e noventa e dous reis a saber 262$592
cento e secenta e seis mil, cento e cinco Lança a f. 72. L. 2
enta e seis reis e hum quarto de Dos 84$315
real de resto do principal com to
dos os juros vencidos ate o fim de
[illegible] Agosto de
[illegible] Agosto do
corrente anno digo de Agosto do
anno de mil oito centos e quatro
e lhe dar satisfação com mais de
juros vencidos e custas que se acharem
contadas nestes autos a folhas tan
tas e huma, o qual pagamento
promette fazer no prazo de seis
mezes sem que a isso ponha duvi
da alguma, para cuja segurança
hipotheca todos os seus bens ha
vidos e por haver, e delles os mais bem
parados com expressa renuncia
de todos os privilegios que a seu
favor tenha, e poderá no futuro ter
[illegible] da presente soli
[illegible] e ainda para maior segurança